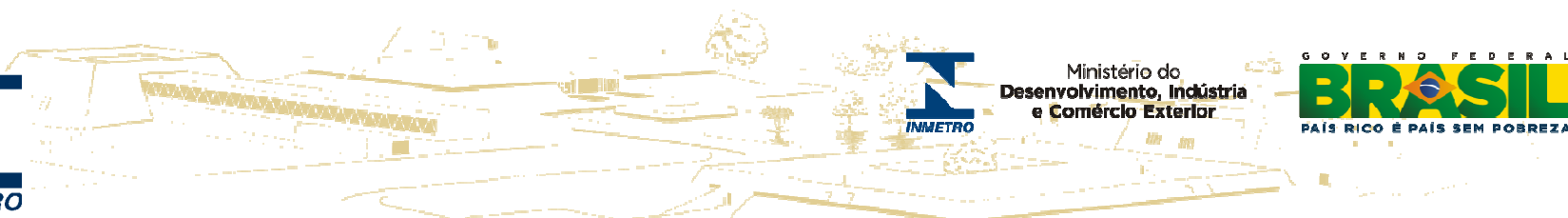
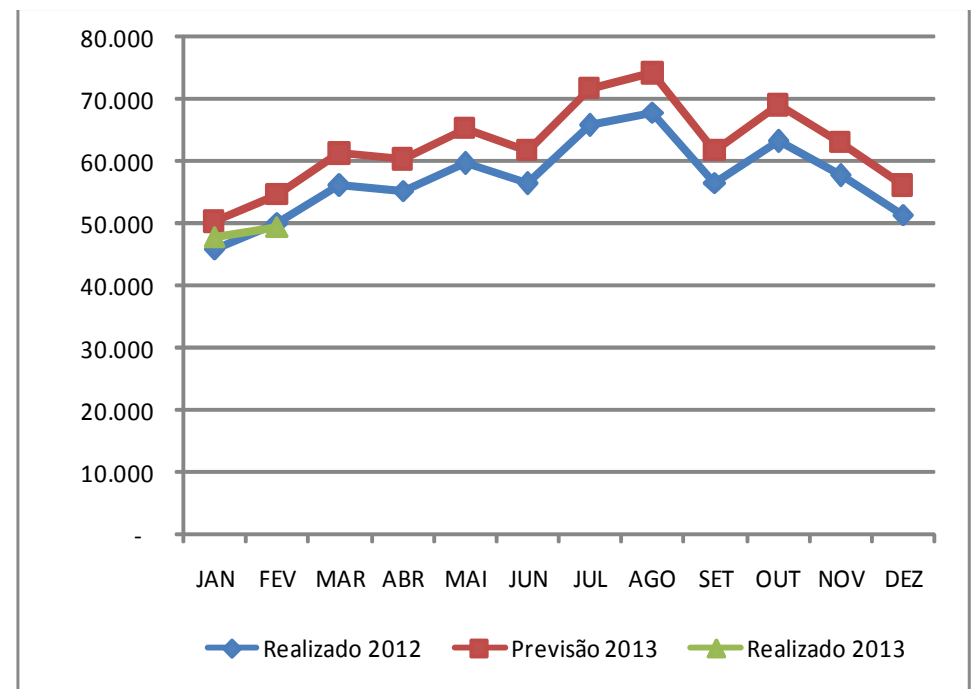


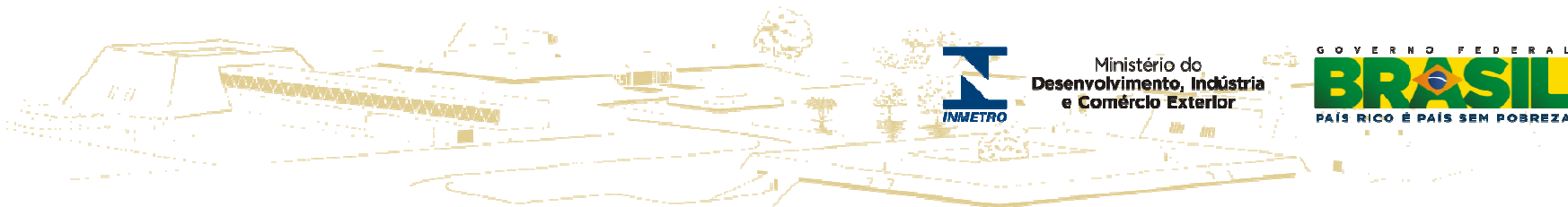
Demonstrativo Orçamentário do Inmetro 2012 - 2013



RECEITA PRÓPRIA = RBMLQ-I + Diretorias = fonte 250

INMETRO					
Meses	A=2012	B=2013	C=2013	%	%
	Realizado	Previsão 2013	Realizado	C/A	C/B
JAN	46.055	50.325	47.933	4%	-5%
FEV	50.071	54.675	49.561	-1%	-9%
MAR	56.178	61.350			
ABR	55.272	60.375			
MAI	59.719	65.250			
JUN	56.498	61.725			
JUL	65.774	71.850			
AGO	67.926	74.175			
SET	56.544	61.800			
OUT	63.254	69.075			
NOV	57.778	63.150			
DEZ	51.439	56.175			
jan a fev	96.126	105.000	97.494	1%	-7%
TOTAL	686.509	750.000	742.419	8%	-1%



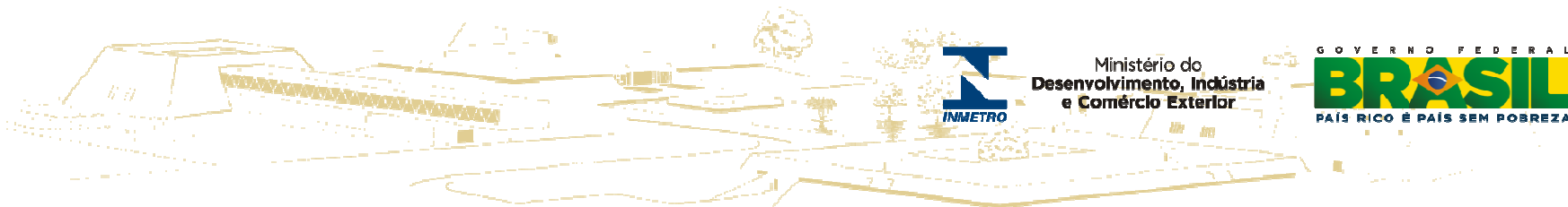


Orçamento - 2012

R\$ mil

CONTA CORRENTE	LEI Nº 12.595, DE 19/01/12 + CRÉDITOS	LIMITE EMPENHO AUTORIZADO ATÉ DEZ	CONTINGENCIAMENTO	COTA TRANSFERIDA ATÉ DEZ	COTA UTILIZADA	COTA DISPONÍVEL
	a	b	c = a - b	d	e	f = d - e
CUSTEIO + INVESTIMENTO	703.706	660.071	43.635	660.071	660.071	-

A LOA Autorizada para 2012 foi de R\$ 609,04 milhões e o Limite de Empenho Inicial foi de R\$ 369,9 milhões



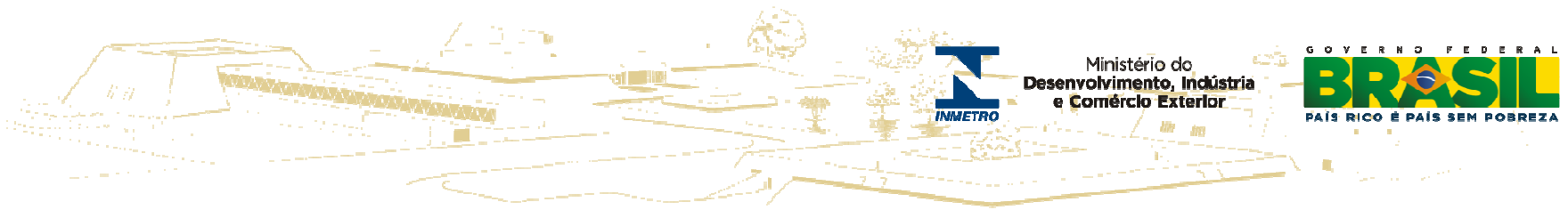
Ministério do
Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior



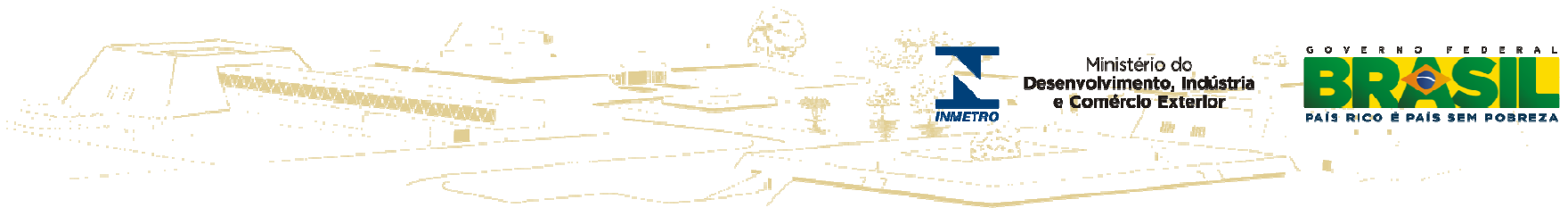
Orçamento - 2013

R\$ mil

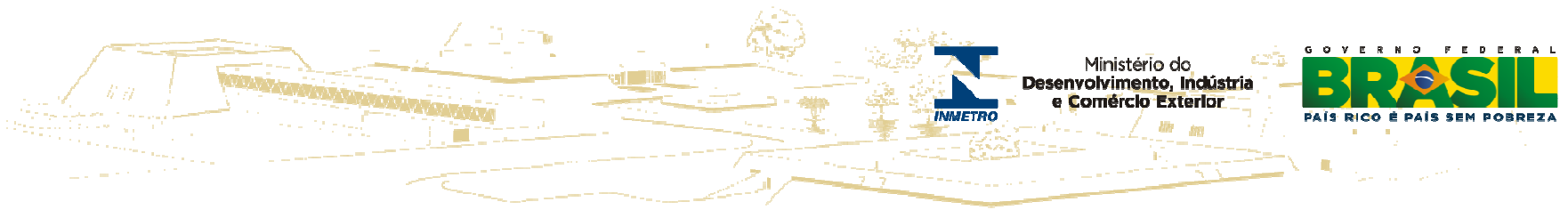
SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PLOA (ODC+ INVESTIMENTO)	RESERVA DE CONTINGENCIA	TOTAL PLOA	EXPECTATIVA ARRECADAÇÃO PARA 2013	CRÉDITO A SER SOLICITADO
	(a)	(b)	(c = a+b)	(d)	(e = c-d)
CUSTEIO E INVESTIMENTO (fte 250)	603.243	58.060	661.303	750.000	88.697



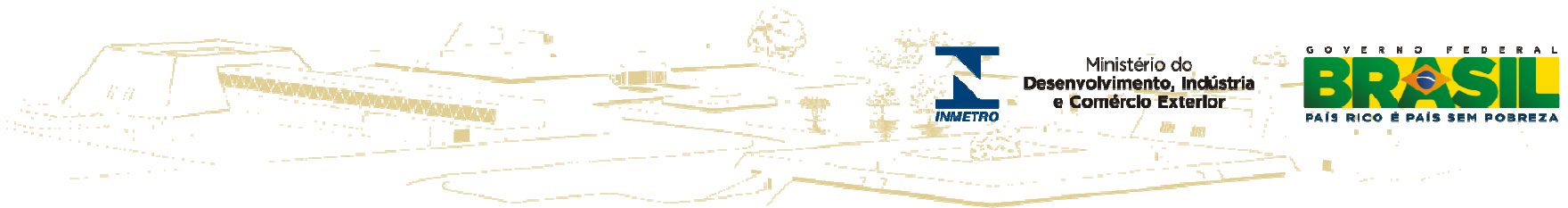
- **Receita de Rendimento de Aplicação Financeira** – as receitas financeiras **não** deverão ser devolvidas (somente ao final do convênio), porém, registradas no Plano de Aplicação e nas Prestações de Contas mensais – Para o estado utilizar os recursos provenientes das receitas decorrentes de rendimentos de aplicação financeira deverá solicitar autorização ao Inmetro, por escrito, buscando os recursos orçamentários junto ao estado;



- **Construções de Regionais** – o estado deverá apresentar formalmente à Diraf, justificativa contendo Estudo de Viabilidade Econômica, considerando o retorno financeiro e a redução de custos (diárias e combustível) e,

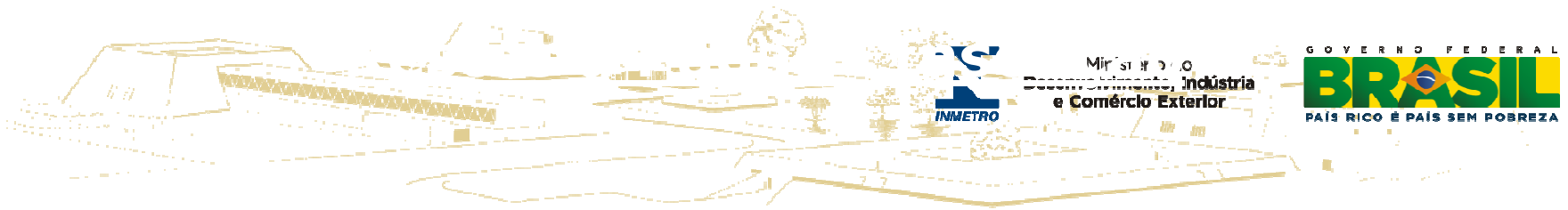


- **Investimentos** - inicialmente, deverão ser utilizados os recursos existentes alocados na RBMLQ-I, devidamente previstos no PA e registrados na PC – salientando que na legislação vigente, assim como nas diversas determinações dos órgãos de controle, está estabelecido que ao final dos convênios os saldos existentes deverão ser devolvidos.



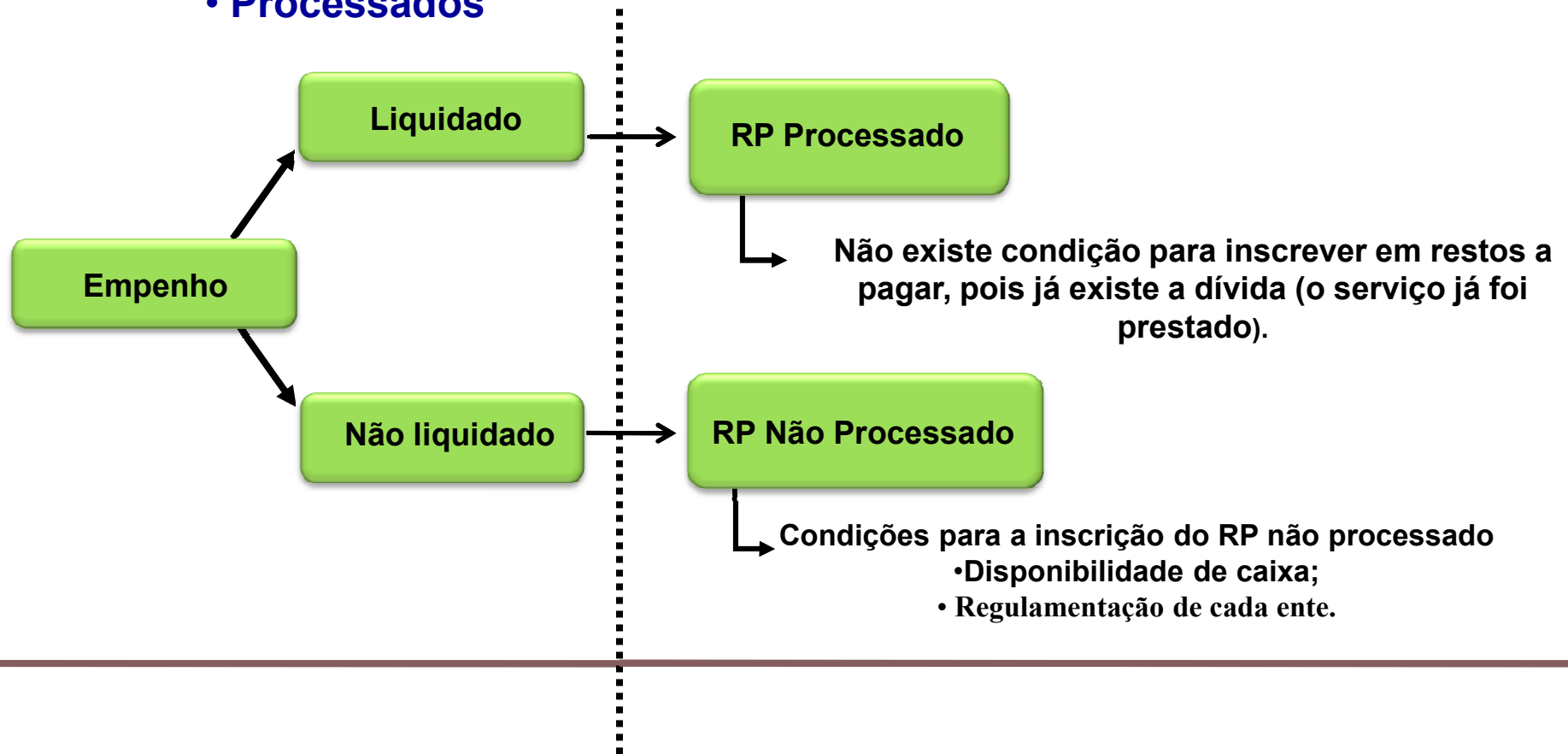
Restos a Pagar

- **Considera-se Restos a Pagar, as despesas empenhadas, mas não pagas até 31 de dezembro, estando a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes, com base na legislação vigente.**



Art. 36 Inscrevem-se em restos a pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro.(Princípio da anualidade)

- Não Processados
- Processados



S1

RESTOS A PAGAR É UMA OBRIGAÇÃO?

SIM.

É DÍVIDA FLUTUANTE?

SIM.

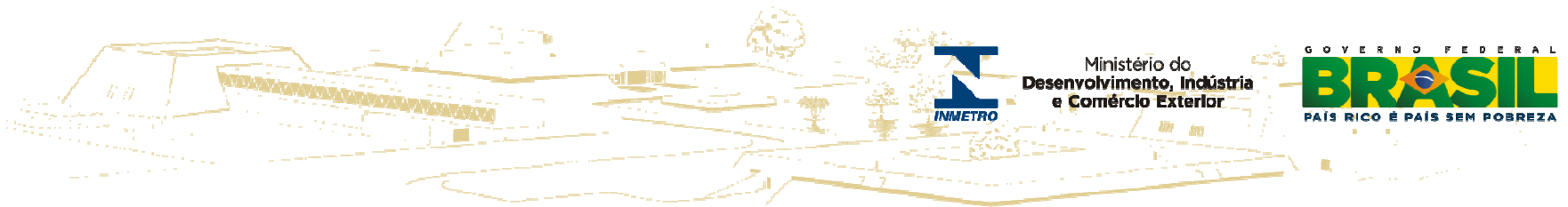
RESTOS A PAGAR É UM CONCEITO CONTÁBIL?

NÃO.

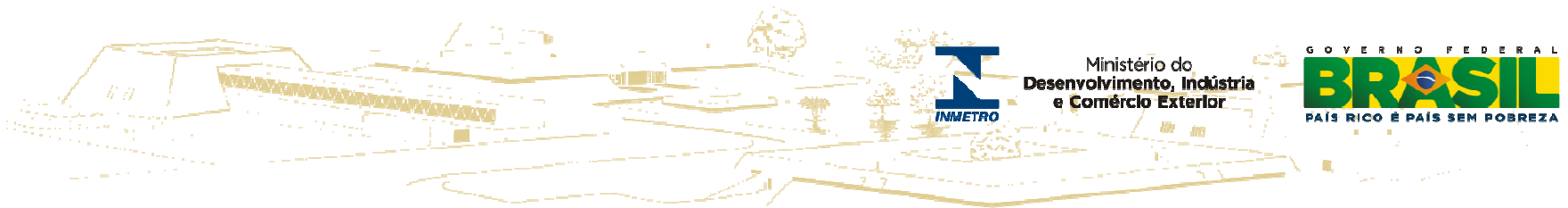
A obrigação ou a dívida flutuante a que o restos a pagar faz parte é para efeito de comprometimento das disponibilidades e do superávit financeiro.

Para o regime contábil, só é gerado um PASSIVO, se ao mesmo tempo for gerado um ATIVO. Eu só tenho uma obrigação se alguém pode exigí-la. Eu só tenho um PASSIVO se alguém tem um ATIVO. Eu só passo a ter uma obrigação depois do serviço prestado ou do bem entregue e em certos casos de contratos com inviabilidade de rescisão.

STN; 17/3/2010

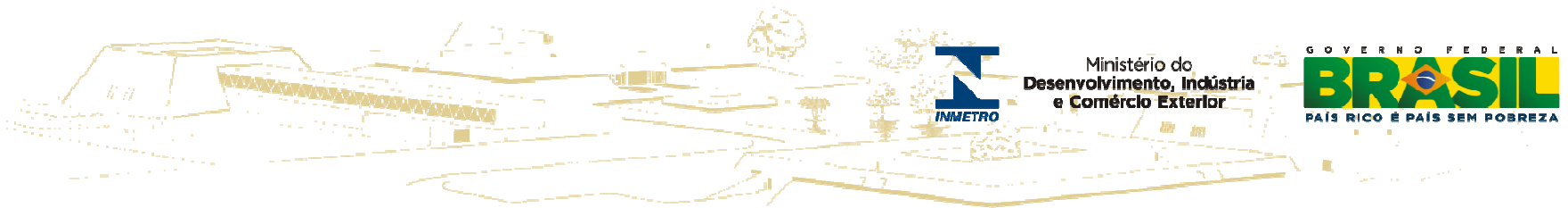


§ 7º Os Ministros de Estado, os titulares de órgãos da Presidência da República, os dirigentes de órgãos setoriais dos Sistemas Federais de Planejamento, de Orçamento e de Administração Financeira e os **ordenadores de despesas são responsáveis**, no que lhes couber, pelo cumprimento do disposto neste artigo. (Incluído pelo Decreto nº 7.654, de 2011)



REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

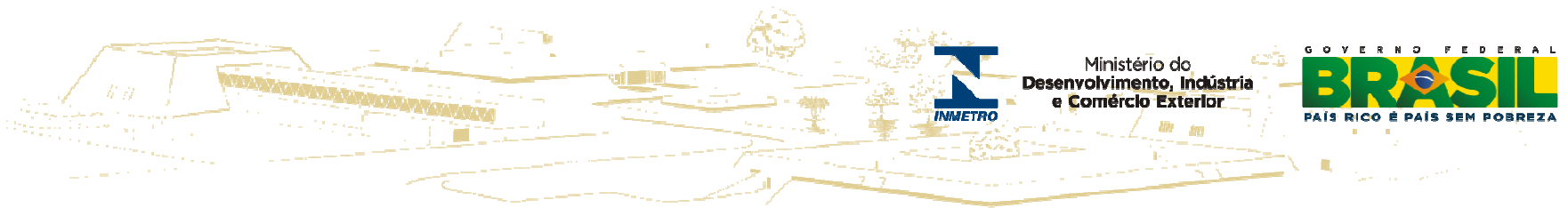
- 1 - A inscrição das despesas em Restos a Pagar é efetuada no encerramento de cada exercício de emissão da respectiva Nota de Empenho.
- 2 - O empenho de despesa não liquidada deverá ser anulado antes do processo de inscrição de Restos a Pagar, salvo quando:
 - a) vigente o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor, nele estabelecida;
 - b) vencido o prazo de que trata o item anterior, mas esteja em curso a liquidação da despesa, ou seja, de interesse da Administração exigir o cumprimento da obrigação assumida pelo credor;
 - c) se destinar a atender transferências a instituições públicas ou privadas;
 - d) corresponder a compromissos assumidos no exterior.



REGRAS GERAIS PARA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

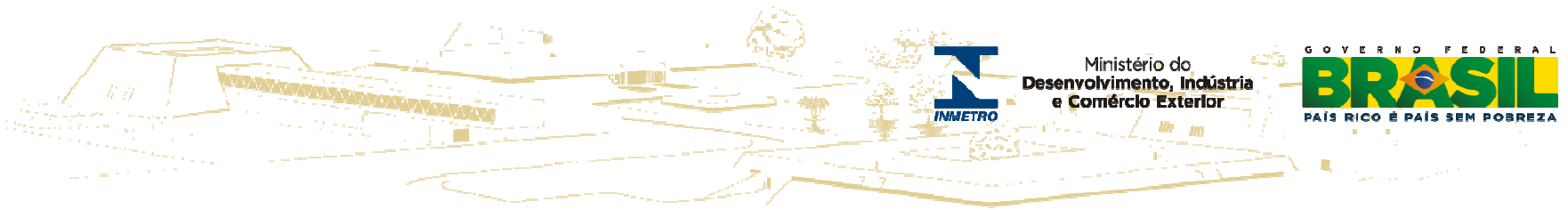
3 - Não serão inscritos em restos a pagar não processados empenhos referentes a despesas com diárias, ajuda de custo e suprimento de fundos.

3.1 - Essas despesas serão consideradas liquidadas no momento da autorização formal do instrumento de concessão.

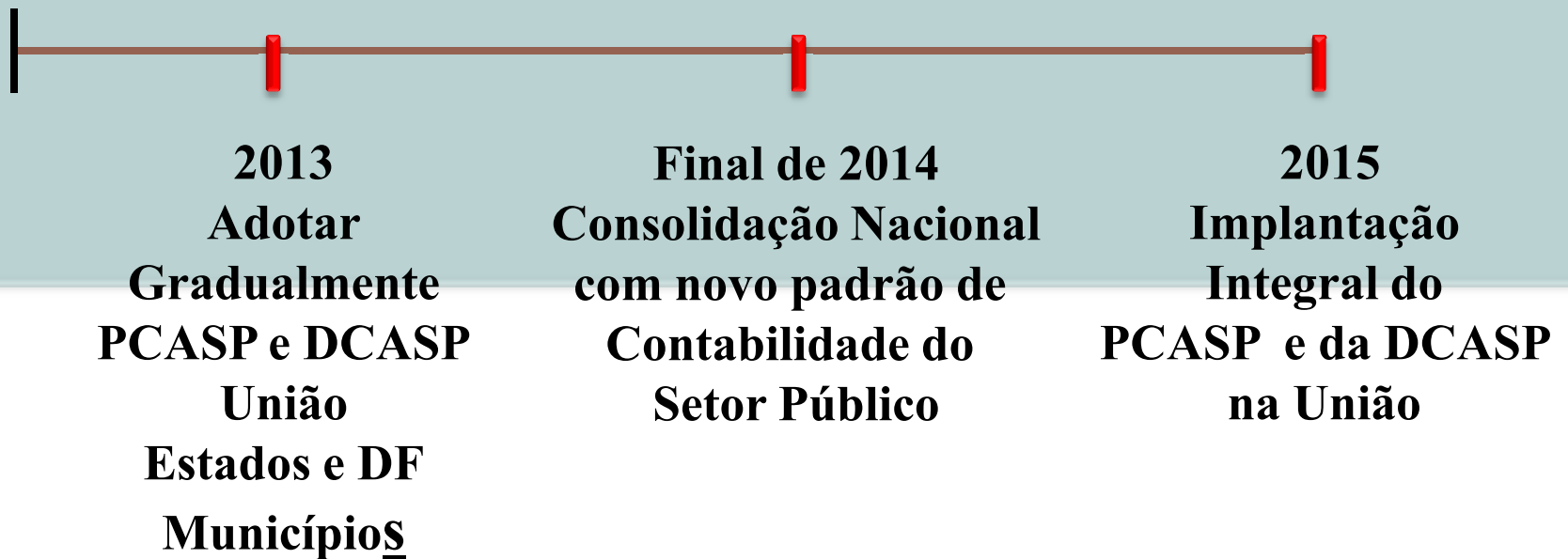


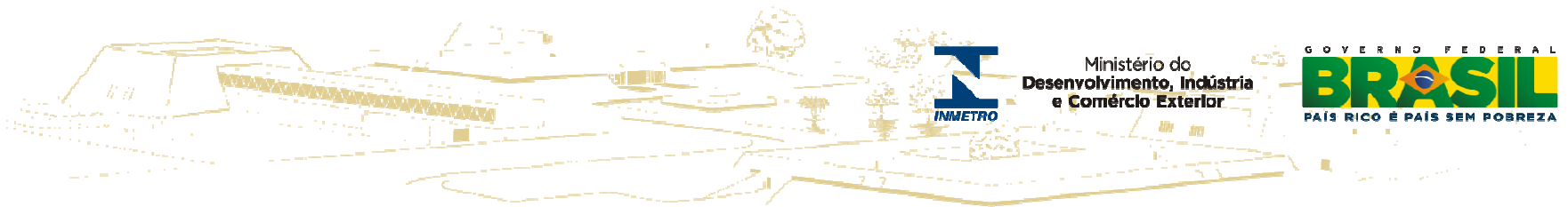
RESTOS A PAGAR - SGI

Foi desenvolvido de acordo com a legislação existente de Restos a Pagar e em parceria com o SECON/DIRAF.



CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO PARA OS ENTES E ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO





DIRAF

Contatos:

Antonio Carlos – Diretor Diraf – acgodinho@inmetro.gov.br

Rogério Fernandes – Coordenador Geral – rsfernandes@inmetro.gov.br

Claudio Barreto – Assessoria Diraf – cwbarreto@inmetro.gov.br

Rita Ribeiro – Contadora do Inmetro - rcribeiro@inmetro.gov.br

Francisco Sampaio – Contador – fesampaio@inmetro.gov.br